

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 30/6/2014, Seção 1, pág. 31.

Portaria nº 544, publicada no D.O.U. de 30/6/2014, Seção 1, pág. 30.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador Ltda.		UF: BA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador, a ser instalada no Município de Salvador, no Estado da Bahia.		
RELATOR: Sérgio Roberto Kieling Franco		
e-MEC Nº: 201014376		
PARECER CNE/CES Nº: 32/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/2/2014

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador, mantida pela Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador Ltda., ambas com sede no Município de Salvador, no Estado da Bahia, acompanhado dos pedidos de autorizações dos cursos Superiores de Tecnologia em Gestão Comercial, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Financeira e Marketing, bem como do curso de Administração, bacharelado.

A Instituição foi submetida a avaliação *in loco*, por comissão designada pelo Inep, composta pelos professores Homero Catao Maribondo da Trindade (coordenador da comissão), Fernando Sérgio Okimoto e Andrea Carla Alves Borim, cuja visita realizou-se no período de 27/11/2011 a 30/11/2011.

A avaliação indicou os seguintes conceitos:

Dimensão 1 - Organização Institucional - Conceito 5 (cinco)
Dimensão 2 - Corpo Social - Conceito 4 (quatro)
Dimensão 3 - Instalações Físicas - Conceito 4 (quatro)
Conceito Final - 4 (quatro)

Ressalte-se o fato de que nenhum dos indicadores avaliados recebeu conceito inferior a 3 (três).

Para que ocorra o credenciamento, a instituição submeteu à avaliação, para fins de autorização, os seguintes cursos: Superior de Tecnologia em Gestão Comercial; Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos; Superior de Tecnologia em Gestão Financeira; Superior de Tecnologia em Marketing; e bacharelado em Administração. O curso de Administração ainda não foi submetido à avaliação *in loco* e, portanto, não será considerado para a decisão acerca do credenciamento institucional.

A partir das informações prestadas pelo parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC, os cursos receberam, nas avaliações *in loco*, os conceitos, conforme é apresentado a seguir:

Superior de Tecnologia em Gestão Comercial
Organização didático-pedagógica: 3,5
Corpo Docente: 3,6
Instalações Físicas: 2,9
Conceito de curso: 3
Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos
Organização didático-pedagógica: 3,4
Corpo Docente: 3,7
Instalações Físicas: 2,7
Conceito de curso: 3
Superior de Tecnologia em Gestão Financeira
Organização didático-pedagógica: 3,1
Corpo Docente: 3,9
Instalações Físicas: 2,7
Conceito de curso: 3
Superior de Tecnologia em Marketing
Organização didático-pedagógica: 3,1
Corpo Docente: 4,2
Instalações Físicas: 2,7
Conceito de curso: 3

A Secretaria conclui seu parecer do seguinte modo:

Considerando os conceitos atribuídos às dimensões, bem como as condições descritas pelos avaliadores que analisaram o credenciamento e as autorizações Superiores de Tecnologia em Gestão Comercial, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Financeira e Marketing, conclui-se que a instituição está organizada de maneira adequada para implementação de seu PDI, com sustentabilidade financeira; corpo docente qualificado e com propostas de apoio à sua capacitação, o corpo técnico-administrativo está preparado e suficiente; as instalações físicas atendem as necessidades dos cursos, inclusive com acessibilidade.

Ressalta-se que nos relatórios de avaliações dos cursos pleiteados foram citadas fragilidades relacionadas aos periódicos especializados, aos gabinetes para professores, e aos espaços de trabalho para as coordenações e serviços acadêmicos, que deverão corrigidas (sic) pela instituição no sentido de atender ao referencial mínimo de qualidade. Acrescenta-se(sic) que tais correções serão verificadas in loco oportunamente.

*Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer **favorável ao credenciamento da Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador**, a ser instalada na Praça Almeida Couto, nº 374, bairro Nazaré, no município de Salvador, no estado da Bahia, mantida pela **Faculdade***

de Gestão e Negócios de Salvador Ltda., com sede em Salvador/BA, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Por fim, esta Secretaria, manifesta-se favoravelmente às autorizações para o funcionamento dos cursos Superiores de Tecnologia em Gestão Comercial, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Financeira e Marketing, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Mérito

Diante dos resultados das avaliações e do parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, cabe ressaltar que a Instituição demonstrou preocupação em promover uma educação superior de qualidade, apresentando projetos, principalmente na análise institucional, que vão além dos referenciais mínimos de qualidade, apontando para uma instituição com potencial para contribuir para a qualificação da educação superior brasileira. Recomende-se, no entanto, que as fragilidades apontadas na infraestrutura dos cursos sejam devidamente superadas, de forma que a oferta de educação superior faça jus à qualidade anunciada na análise institucional.

Diante desses dados, submeto ao Plenário da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o voto apresentado a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador, a ser instalada na Praça Almeida Couto, nº 374, Bairro Nazaré, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador Ltda., no Município de Salvador, no Estado da Bahia, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão Comercial, Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, Tecnologia em Gestão Financeira e Tecnologia em Marketing, com 200 (duzentas) vagas totais anuais cada um.

Brasília (DF), 12defevereirode 2014.

ConselheiroSérgio Roberto Kieling Franco - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em12defevereirode 2014.

ConselheiroGilberto Gonçalves Garcia – Presidente

ConselheiroErasto Fortes Mendonça– Vice-Presidente